DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 14
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 14
Homologação / Adjudicação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

Dispõe sobre a "Gratificação de Assiduidade" aos docentes do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1° - Os Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, efetivos ou temporários, que exerçam funções de docentes, de Suporte Pedagógico e de Especialista na Rede Municipal de Educação, receberão, a partir de 1º de fevereiro de 2.025, a título de gratificação por "assiduidade", a importância mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), desde que cumpridos e observados todos os requisitos da presente lei.

§1º - Qualquer que seja a natureza da falta ao trabalho, ainda que parcialmente, o docente perderá o beneficio de que trata o *caput* do presente artigo, exceto nos casos de gozo de férias, recesso, "abonadas de faltas" previstas em lei e nos casos de gozo de licença prêmio inferior a 30 (trinta) dias, observando-se, neste último caso, o período do ano letivo.

§2º - Não serão computadas como faltas, as ausências decorrentes de convocações decorrentes de Lei, como serviços prestados à Justiça Eleitoral e ao Tribunal do Júri.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios vinculados ao orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.038, de 16 de dezembro 2.005.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 14 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 077 DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

Dispõe sobre recomposição salarial dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal (ANEXOS V, VI e VI-A da Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 – Vice Diretor e Diretor da Educação Básica e Infantil), sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), concedido a todos os servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e recomposição de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), para readequação ao Piso Salarial do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Concede recomposição salarial de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.025, aos vencimentos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A recomposição de que trata a presente Lei, refere-se a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), relativo a recomposição salarial concedida a todos os servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e, 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), relativo à readequação ao Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, de que trata a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Em decorrência de recomposição salarial de que trata a presente Lei, os Anexos V, VI e VI - A, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2.025, com os seguintes valores, em hora aula, em conformidade com a devida jornada de trabalho, com a

seguinte redação:

ANEXO V

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
32,59	**33,51**	**34,47**	**35,46**	**36,49**	**37,52**	**38,58**	**39,70**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
38,09	**39,18**	**40,35**	**41,47**	**42,68**	**43,90**	**45,15**	**46,49**

ANEXO VI

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
35,98	**37,00**	**38,02**	**39,14**	**40,29**	**41,45**	**42,65**	**43,86**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
42,04	**43,24**	**44,48**	**45,76**	**47,13**	**48,46**	**49,89**	**51,30**

ANEXO VI - A

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
46,43	**47,78**	**49,14**	**50,57**	**52,06**	**53,57**	**55,14**	**56,74**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
52,84	**54,34**	**55,93**	**57,59**	**59,25**	**60,98**	**62,73**	**64,62**

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 28 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

Dispõe sobre recomposição salarial dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), concedidos a todos os servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e recomposição de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento) para readequação ao Piso Salarial do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Concede recomposição salarial de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.025, aos vencimentos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A recomposição de que trata a presente Lei, refere-se a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), relativo a recomposição salarial concedida a todos os servidores públicos municipais em conformidade nos termos do cumprindo o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e, a recomposição de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), relativo a readequação ao Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, de que trata a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Em decorrência da recomposição salarial de que trata a presente Lei, os Anexos III a VI-A, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2.025, com os seguintes valores, em hora aula, em conformidade com a devida jornada de trabalho, com a

seguinte redação:

ANEXO III

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
22,45	23,10	23,74	24,20	25,06	25,99	26,52	27,27

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
22,45	23,10	23,74	24,20	25,06	25,99	26,52	27,27

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ENSINO FUNDAMENTAL: PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROF. EDUCAÇÃO FISICA, ARTES, INGLÊS, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

A	B	C	D	E	F	G	H
23,28	23,92	24,60	25,30	25,99	26,74	27,51	28,29

ANEXO IV

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM LICENCIATURA PLENA OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
24,56	25,25	25,93	26,66	27,43	28,24	28,99	29,83

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
24,56	25,25	25,93	26,66	27,43	28,24	28,99	29,83

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ENSINO FUNDAMENTAL DE PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROF. EDUCAÇÃO FISICA, ARTES, INGLÊS, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

A	B	C	D	E	F	G	H
25,50	26,23	26,95	27,68	28,49	29,31	30,12	30,97

ANEXO V

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
25,50	26,23	26,95	27,68	28,49	29,31	30,12	30,97

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
25,50	26,23	26,95	27,68	28,49	29,31	30,12	30,97

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
38,09	39,18	40,35	41,47	42,68	43,90	45,15	46,49

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
41,47	42,68	43,90	45,15	46,49	47,85	49,25	50,63

ANEXO VI

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
24,60	25,28	25,98	26,70	27,48	28,23	29,06	29,89

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
26,14	26,87	27,61	28,37	29,20	30,00	30,88	31,76

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
42,04	43,24	44,48	45,76	47,13	48,46	49,89	51,30

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
46,10	47,43	48,80	50,23	51,66	53,15	54,70	56,32

ANEXO VI - A

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
31,87	32,51	33,70	34,64	35,65	35,27	37,72	38,80

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – SÉRIE INICIAL

A	B	C	D	E	F	G	H
31,87	32,51	33,70	34,64	35,65	35,27	37,72	38,80

DIRETOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
52,84	54,34	55,93	57,59	59,25	60,98	51,60	64,62

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
57,99	59,68	61,41	63,23	65,07	66,98	68,97	70,98

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 28 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 079 DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

Concede recomposição salarial de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) aos servidores públicos do Quadro do Suporte Administrativo da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, adotando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.025, os vencimentos dos servidores públicos do Quadro do Suporte Administrativo da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, adotando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º - Em decorrência da recomposição salarial de que trata o *caput* do presente artigo, o ANEXO VI-B, Tabela 1, da Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.025, com a seguinte redação:

ANEXO VI - B
TABELA 1
VENCIMENTOS PARA CLASSE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

SECRETÁRIO DE ESCOLA

CCOMUM
R$ 2.121,04

INSPETOR DE ALUNOS

CCOMUM
R$ 1.839,36

NUTRICIONISTA

CCOMUM
R$ 3.551,81

TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL

CCOMUM
R$ 1.832,92

MONITOR EDUCACIONAL INCLUSIVO

CCOMUM
R$ 2.119,41

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, em especial ao do FUNDEB.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 28 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.886 DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

Cria os cargos em comissão de "Diretor de Trânsito", "Diretor de Assistência e Proteção Social", "Agente de Contratação", "Diretor do Empreendedorismo e Serviços ao Cidadão"; altera a remuneração dos cargos em comissão de "Assessor de Publicações e Cadastros Licitatórios" e de "Consultor Jurídico do Gabinete" e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de

São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Ficam criados na estrutura do Quadro dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos em Comissão, com a respectiva remuneração:

I - Diretor de Serviços de Trânsito, com remuneração mensal de R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos);

II – Diretor de Assistência e Proteção Social, com remuneração mensal de R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos);

III – Diretor de Empreendedorismo e Serviços ao Cidadão, com remuneração mensal de R$ 2.982,11 (dois mil, novecentos e oitenta dois reais e onze centavos);

IV – Agente de Contratação, com remuneração mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - São atribuições dos cargos criados pela presente Lei:

CARGO E RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO:
Diretor de Serviços de Trânsito: Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas de competência do município. Participar de projetos e programas de educação de trânsito. Coordenar a gestão do DETRAN no âmbito do convênio com o município, implementando planos, programas e projetos. Coordenar, em conjunto, com o Setor de Obras, a sinalização de trânsito municipal. Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.
Diretor de Assistência e Proteção Social: Planeja, regula, coordena e orienta a execução dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica e Especial destinados às populações, famílias e indivíduos em situações de risco e vulnerabilidades sociais, Coordena a promoção e articulações em rede, busca ativa e diagnostico situacional. Coordenada o levantamento, consolidação e análise de dados de acordo com as especificidades dos territórios, considerando as situações de vulnerabilidade que incidem sobre indivíduos e famílias, bem como a oferta de serviços, mapeamento da rede socioassitencial, no que se refere ao número, tipo e funcionamento (padrões de qualidade), análise das demandas da população e oferta de serviços, considerando a capacidade de execução do Município (fundamental para subsidiar o planejamento de ações regionais, estabelecimento de consórcios intermunicipais e afins), coordena o registro e acompanhamento do histórico de atendimento do Município, identificação de desafios e ações exitosas, importante instrumento de diálogo entre o órgão gestor e as áreas responsáveis pela execução da política (Proteção Social Básica e Especial). Exerce outras atividades de direção correlatas.
Diretor do Empreendedorismo e Serviços ao Cidadão: Planejar, supervisionar, coordenar e articular a implementação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico, principalmente no que se refere à prestação de atendimento ao cidadão, tais como "Ganha tempo, Receita Federal, Detran, Sebrae, Banco do Povo, INSS, Cartório Eleitoral e Procon", além dos demais porventura que venham ter convênio com o Município.
Agente de Contratação: Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário. Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada; coordenar a sessão pública; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso. Exercer outras atividades correlatas e determinadas pela Legislação Federal, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas normas regulamentadoras.

Art. 2º - A remuneração do cargo em comissão de Consultor Jurídico do Gabinete passa a ser de R$ 6.401,56 (seis mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e seis centavos) e do cargo em comissão de Assessor de Publicações e Cadastros Licitatórios passa a ser de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - As atribuições do cargo em Comissão de "Diretor do Departamento do Bem Estar Social", de que trata a Lei Municipal n.º 3.131 de 28 de janeiro de 2.016 e alterações posteriores, passa a ser seguinte: ***Coordena e dirige a promoção de ações e eventos de cidadania nas diversas áreas do Município, em articulação com os demais departamentos e órgãos existentes do Município. Presta suporte operacional, orientação e apoio técnico às atividades dos conselhos municipais que atuem na área da assistência social e habitação. Coordena os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações da Sociedade Civil, distribuição de recursos sociais. Exerce outras atividades correlatas.***

Art. 4º - Em decorrência das alterações promovidas pela presente Lei, os "ANEXOS I e II", da Lei Municipal nº 3.131, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO E RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO:
Diretor do Departamento de Administração e Finanças: Realiza atividades administrativas internas e externas. Coordena os cargos em Comissão, os servidores efetivos em suas funções, bem como assessora o Chefe do Poder Executivo na ordenação de despesas, assinando conjuntamente os empenhos, controlando-os. Assessora o Executivo no controle das despesas. Orienta e revisa despesas de todos os departamentos existentes na estrutura administrativa do Município.
Diretor do Departamento de Educação e Cultura: Organiza, administra, supervisiona, exerce controle e avaliação da ação municipal no campo da educação. Responsável pela articulação com órgãos dos governos Federal e Estadual, de âmbito municipal para concretização e desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria. Apoia e orienta a iniciativa privada no campo da educação. Administra, avalia e controla o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente. Responsável pela implantação e implementação de políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores. Realiza, em cooperação, estudos, pesquisas e avaliação dos recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade. Propõe e executa medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino. Promove a integração da Educação às atividades culturais e esportivas do município. Pesquisa, planeja e promove o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados. Assegura às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar. Planeja, orienta, coordena e executa a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos. Procede no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo. Exerce outras atividades correlatas.
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos: Coordena, junto da Procuradoria do Município, as atividades jurídicas do Município. Elaborar pareceres jurídicos fundamentados. Sugere alterações na legislação pertinente aos servidores públicos municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município. Opina, previamente, sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios. Elabora pareceres em processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica. Opina previamente às decisões do Prefeito nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais. Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico administrativo. Elabora, redige, estuda e examina anteprojetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elabora minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos. Executa toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Prefeito Municipal. Executa as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio. Elabora, quando solicitado, relatório das atividades realizadas pela Procuradoria Geral. Atende o público em geral. Representa Judicialmente e extrajudicialmente o Município. Realizar outras atividades correlatas.
Diretor do Departamento do Bem Estar Social: Coordena e dirige a promoção de ações e eventos de cidadania nas diversas áreas do Município, em articulação com os demais departamentos e órgãos existentes do Município. Presta suporte operacional, orientação e apoio técnico às atividades dos conselhos municipais que atuem na área da assistência social e habitação. Coordena os projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações da Sociedade Civil, distribuição de recursos sociais. Exerce outras atividades correlatas.
Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária: Planeja, desenvolve, orienta, coordena e executa a política de saúde do Município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto os cuidados de urgência e emergência. Planeja, desenvolve e executa as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência. Responsável pelo controle das despesas, pelo patrimônio e pela prestação dos serviços por servidores públicos e por pessoas jurídicas que prestem serviços na área de saúde. Coordena e desenvolve junto à população e órgãos públicos atividades de prevenção afetas à área da saúde. Representa o Município perante órgãos municipais, Estaduais e Federais. Responsável pelo controle e ordenação de despesas junto ao Chefe do Poder Executivo e ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer: Propõe, executa e fiscaliza, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município; Promove a articulação com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com a finalidade de garantir a execução integrada da Política Municipal de Meio Ambiente. Participa, no que couber e quando solicitado, do planejamento de políticas públicas do Município. Elabora o Plano de Ação de Meio Ambiente. Coordena, supervisiona e fiscaliza os planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos ambientais no Município; Atua, em caráter permanente, na preservação, proteção, conservação e controle de recursos ambientais e na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados; Exerce o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais ou considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental. Propõe, em articulação com os demais órgãos e entidades afins e competentes do SISNAMA e do Poder Público Municipal, normas e critérios de aplicação e complementação do Zoneamento Ecológico Econômico. Propõe a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo. Determina a realização de estudos ambientais. Manifesta-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município. Controla a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e prestação de serviço. Participa da elaboração de planos de ocupação de bacias ou sub-bacias hidrográfica, do zoneamento, e de outras atividades de uso e ocupação do solo de iniciativa de outros organismos. Recomenda ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA a elaboração de normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e de uso e manejo de recursos ambientais no Município. Promove a aplicação e zela pela observância da legislação e das normas ambientais. Homologa e faz cumprir as decisões do COMMA, observada a legislação pertinente. Coordena a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMMA. Promove as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente. Exerce a vigilância ambiental e o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente; Prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMMA. Apoia as ações das organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor, que tenham a questão ambiental entre seus objetivos. Promove a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar. Impede as atividades realizadas no Município que causem, ou que possam causar desconforto à qualidade de vida da população e/ou ao equilíbrio ambiental do Município, consoante à legislação específica. Emite parecer prévio ao órgão estadual competente em processos de concessão de licença em matéria ambiental no perímetro municipal. Emite parecer técnico aos projetos de lei e regulamentos que tratem de matéria ambiental. Executa outras atividades correlatas atribuídas pela administração municipal.

Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços: Direção do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, coordena, dirige e realiza a elaboração de planos e projetos específicos de desenvolvimento físico do Município, obedecendo a organicidade dos elementos componentes, conforme legislação correspondente; manter atualizados os levantamentos, apurações de dados, a elaboração e analise e criticas dos dados estatísticos de interesse do Município, inclusive os relativos aos serviços internos e externos da administração municipal; manter, sob sua coordenação, atualizadas as plantas dos prédios públicos, cadastro dos imóveis da Prefeitura e dos equipamentos urbanos e rurais do Município; planejar a execução de projetos de obras públicas do Município e da habitação popular; analisar pedidos de construção reforma e ampliações em prédios do Município, ou em suas instalações; emitir pareceres técnicos e cadastrar obras concluídas; exercer o controle arquitetônico e urbanístico da cidade, inclusive a expedição de "habite-se" às construções de obras particulares e loteamentos; coordenar e controlar a execução dos serviços relativos à abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, cemitérios, pontes, ajardinamentos e arborização em praças, e iluminação dos mesmos; coordenar as atividades de vigilância do patrimônio publico; fiscalizar e controlar a execução, conservação ou reparos em obras publicas realizadas por terceiros; providenciar a limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis do Município; providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura; manter viveiros para a produção de mudas para uso da Prefeitura, bem como para distribuição junto à comunidade; coordenar e promover a prestação de serviços correspondentes a distribuição de água e coleta de Esgotos dentro do perímetro urbano do município; elaborar o controle das ligações através de cadastro apropriado, promover o controle de funcionamento dos sistema de produção de água; promover o acompanhamento e controle do sistema de desinfecção da água e sua manutenção; proceder as ligações domiciliares a rede de conformidade com os padrões estabelecidos em norma apropriada; dar a devida manutenção a rede de distribuição de água e coleta de esgotos; manter o índice de perda de água em vazamentos na rede abaixo dos índices aceitáveis; e executar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos, outras atividades correlatas que lhe forem determinadas, em tudo assessorando o Chefe do Poder Executivo Municipal no que tange a obras, serviços e planejamento de infraestrutura e afins.

Diretor de Eventos Esportivos: Coordena as atividades do Departamento de Esportes. Realiza a integração entre Escolas para fomentação da prática de esportes. Coordena e dirige a escola de futebol do Município. Exerce outras atividades correlatas.

Diretor de Controle de Frota e Abastecimento de Veículos: Promove o controle de todos os veículos da frota municipal, coordenando as atividades exercidas pelos servidores públicos responsáveis na condução dos veículos automotores, respondendo pela manutenção da frota e controlando e coordenando todas as atividades de abastecimento dos veículos, além de controlar a quilometragem. Exerce outras atividades correlatas.

Diretor de Compras e Contratos: Exerce a direção e controle de todas as compras realizadas diretamente ou através de procedimento licitatório, com exceção do controle de abastecimento de veículos e controle da frota. Exerce a direção de todas as compras realizadas pelos departamentos e setores do Município, recebendo e analisando todos os pedidos, coordenando as "cotações" de preços e valores de compras realizadas diretamente, além da coordenação do recebimento e conferências de mercadorias e documentos fiscais, analisando todos os contratos celebrados pela Municipalidade. Exerce outras atividades correlatas.

Diretor de Serviços de Trânsito: Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas de competência do município. Participar de projetos e programas de educação de trânsito. Coordenar a gestão do DETRAN no âmbito do convênio com o município, implementando planos, programas e projetos. Coordenar a sinalização de trânsito das vias e logradouros públicos municipais. Desempenhar outras atividades, que por suas características se incluam entre suas atribuições.

Diretor de Assistência e Promoção Social: Planeja, regula, coordena e orienta a execução dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica e Especial destinados às populações, famílias e indivíduos em situações de risco e vulnerabilidades sociais, Coordena a promoção e articulações em rede, busca ativa e diagnostico situacional. Coordenada o levantamento, consolidação e análise de dados de acordo com as especificidades dos territórios, considerando as situações de vulnerabilidade que incidem sobre indivíduos e famílias, bem como a oferta de serviços, mapeamento da rede socioassitencial, no que se refere ao número, tipo e funcionamento (padrões de qualidade), análise das demandas da população e oferta de serviços, considerando a capacidade de execução do Município (fundamental para subsidiar o planejamento de ações regionais, estabelecimento de consórcios intermunicipais e afins), coordena o registro e acompanhamento do histórico de atendimento do Município, identificação de desafios e ações exitosas, importante instrumento de diálogo entre o órgão gestor e as áreas responsáveis pela execução da política (Proteção Social Básica e Especial). Exerce outras atividades de direção correlatas.

Diretor do Empreendedorismo e Serviços ao Cidadão: Planejar, supervisionar, coordenar e articular a implementação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico, principalmente no que se refere à prestação de atendimento ao cidadão, tais como "Ganha tempo, Receita Federal, Detran, Sebrae, Banco do Povo, INSS, Serviços Eleitorais e Procon", além de outros serviços ao cidadão e ao empreendedor que o Município, por força de convênio vir a atender. Exerce outras atividades correlatas.

Consultor Jurídico de Gabinete: Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica preventiva. Assessoria e consultoria jurídica junto aos órgãos colegiados e Conselhos existentes no município. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Município, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo. Exercer outras atividades correlatas.

Assessor de Conservação de Estradas Vicinais e Rurais: Coordena os serviços de manutenção das estradas vicinais e rurais, efetuando o planejamento, coordenando os servidores públicos vinculados à manutenção dos serviços públicos vinculados. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Convênios: Assessora o Poder Executivo e os Departamentos Municipais na elaboração e projetos passíveis de aplicação de recursos do Governo Estadual e Federal. Acompanha a gerência de convênios e contratos. Assessora o Prefeito Municipal nos contatos políticos em busca de recursos e emendas parlamentares. Realiza contatos diretos com Secretarias Estaduais e Ministérios. Realiza contatos diretos com parlamentares federais e estaduais. Coordena os convênios e termos celebrados com a Justiça Eleitoral. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Imprensa: Assessora o Chefe do Poder Executivo e todos os departamentos na divulgação, por meios eletrônicos e impressos, das atividades desenvolvidas. Responsável pela publicidade dos atos governamentais e pela gestão informativa do setor público. Coordena campanhas voltadas ao interesse da coletividade. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor Especial Externo: Assessora o Chefe do Poder Executivo na relação com atividades comercias e indústrias existentes no município de Cosmorama. Fomenta a geração de empregos e atividades comerciais. Fomenta a formalização dos profissionais autônomos. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Gabinete: Assessora o prefeito na leitura e interpretação de documentos. Recebe cidadãos e agenda horários para atendimento pelo Chefe do Poder Executivo. Controla entrada e saída do gabinete do Prefeito. Controla ligações e reuniões. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Comunicação: Assessora o Chefe do Poder Executivo em programas de rádio, entrevistas a jornais impressos, eletrônicos a afins. Recebe as comunicações dirigidas ao Prefeito. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Publicações e Cadastros Licitatórios: Exerce o assessoramento do setor de licitações no tocante ao cadastramento dos procedimentos licitatórios realizados, assessorando os demais departamentos e setores quanto ao pedido de compras em que exista necessidade de realização de procedimentos licitatórios. Assessora e promove a publicação de todos os contratos, extratos, termos e demais documentos relacionados ao setor de licitações, alimentando os sistemas de controle interno e externo da administração pública, como Tribunal de Contas e demais órgãos ou poderes. Exerce outras atividades correlatas.

Agente de Contratação: Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário. Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada; coordenar a sessão pública; verificar e julgar as condições de habilitação; sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso. Exercer outras atividades correlatas e determinadas pela Legislação Federal, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas normas regulamentadoras.

Chefe do Setor de Licitações: Chefia e coordena todos os trabalhos licitatórios, desde o início do procedimento até a execução contratual, coordenando os pedidos de abertura de procedimento licitatório, verificando junto aos setores e departamentos a real necessidade de aquisição de produtos e/ou serviços, exercendo outras atividades correlatas.

Chefe do Setor do Bem Estar Social: Chefia o atendimento dos usuários do departamento do Bem Estar Social. Exerce outras atividades correlatas de chefia e coordenação.

Chefe do Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social: Exerce a chefia do Centro de Referência de Assistência Social, promovendo a articulação junto a programas do Governo Federal e Estadual. Acompanha o atendimento dos usuários e beneficiários de programas sociais.

Chefe do Setor de Empenhos: Controla e coordena os empenhos, promovendo análise criterioso dos empenhos após a assinatura do responsável e antes da aposição da firma do setor contábil e de administração e finanças. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Informática: Coordena todas as publicações eletrônicas e chefia as redes de computadores instaladas nos departamentos do Município. Controla os serviços de internet disponibilizados à população. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica: Coordena e realiza atividades de inspeção em indústrias e comércios. Chefia campanhas de prevenção de doenças infecciosas e outras. Coordena campanhas de conscientização na área da Vigilância Sanitária e Epidemiológica. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe Técnico do Setor de Planejamento de Ensino Fundamental: Chefia as atividades de cunho administrativo do departamento de Educação e Cultura no que tange as atividades do ensino fundamental. Exerce outras atividades correlatas.
Chefe do Setor Contábil: Exerce a chefia e coordenação do Setor Contábil, em específico o registro, controle e execução dos orçamentos, dos atos e fatos contábeis da fazenda pública municipal, coordenando os sistemas eletrônicos de informações e coleta de dados perante o Tribunal de Contas do Estado relacionados ao setor contábil. Exerce outras atividades correlatas.
Coordenador de Projetos Sociais: Coordena os trabalhos sociais desenvolvidos no âmbito do município de Cosmorama destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, fomentando o crescimento de vínculos sociais e familiares, além de coordenar os profissionais vinculados aos projetos desenvolvidos. Exerce outras atividades correlatas.

ANEXO II
DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	R$ 7.958,88 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R$ 7.958,88 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	R$ 6.401,56 (seis mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e seis centavos)
Diretor do Departamento do Bem Estar Social	R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)
Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	R$ 7.958,88 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer	R$ 4.153,91 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e noventa um centavos)
Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços	R$ 5.810,11 (cinco mil, oitocentos e dez reais e onze centavos)
Diretor de Eventos Esportivos	R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)
Diretor de Controle de Frota e Abastecimento de Veículos	R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)
Diretor de Compras e Contratos	R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)
Diretor de Serviços de Trânsito	R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)
Diretor de Assistência e Proteção Social	R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)
Diretor de Empreendedorismo e Serviços ao Cidadão	R$ 2.982,11 (dois mil, novecentos e oitenta dois reais e onze centavos)
Consultor Jurídico de Gabinete	R$ 6.401,56 (seis mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e seis centavos)
Assessor de Imprensa	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Assessor Especial Externo	R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)
Assessor de Gabinete	R$ 4.260,15 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e quinze centavos)
Assessor de Comunicação	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).
Assessor de Publicações e Cadastros Licitatórios	R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Assessor de Convênios	R$ 2.982,11 (dois mil, novecentos e oitenta dois reais e onze centavos)
Assessor de Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)
Agente de Contratação	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Chefe do Setor do Bem Estar Social	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Chefe do Setor de Licitações	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Chefe do Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Chefe do Setor de Empenhos	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).
Chefe do Setor de Informática	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	R$ 3.855,66 (três mil, oitocentos cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Chefe Técnico do Setor de Planejamento de Ensino Fundamental	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Chefe do Setor Contábil	R$ 2.982,11 (dois mil, oitocentos e oitenta dois reais e onze centavos)
Coordenador de Projetos Sociais	R$ 2.587,96 (dois mil, quinhentos oitenta e sete reais e noventa seis centavos)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 28 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.887 DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

Institui o programa "IPTU Premiado" no âmbito do município de Cosmorama e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "IPTU PREMIADO", que promoverá sorteio de "valores" e/ou bens, a título de incentivo municipal aos contribuintes que estiverem adimplentes com o Fisco Municipal.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Administração e Finanças, fica autorizado a promover campanhas de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e adquirir os bens e demais recursos necessários à realização dos sorteios, na forma desta Lei, observando-se os procedimentos previstos em lei para contratações.

§ 2º O valor total dos prêmios a serem sorteados durante cada exercício fiscal não poderá ultrapassar 1,0% (um por cento) do valor total do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 3º Os recursos para o custeio dos prêmios serão devidamente alocados no orçamento anual.

§ 4º Fica autorizado o Poder Executivo a receber doações para efetivação do sorteio de que trata a presente Lei, em moeda corrente nacional ou em bens móveis, seja de pessoas jurídicas ou físicas.

§ 5º O programa acontecerá a cargo da análise dos aspectos financeiros da Administração Pública.

Art. 2º A definição dos prêmios que serão disponibilizados pelo município para o sorteio, as datas, locais da realização e a forma, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação nas mídias locais e no Diário Oficial e site oficial do Município de Cosmorama.

Parágrafo Único - Os prêmios dos sorteios poderão ser pagos em dinheiro, cartão vale-compras ou outros bens móveis, que poderão ser previamente fixados, observando-se os princípios da publicidade e transparência.

Art. 3º Concorrerão automaticamente aos sorteios, os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) com inscrição "cadastral imobiliária ativa" no ano vigente do sorteio, com seus respectivos proprietários ou compromissários do imóvel devidamente cadastrado no imobiliário municipal, cujo tributo esteja com a parcela única paga ou com as parcelas em dia no exercício fiscal respectivo, e não tiverem dívida de anos anteriores atrasadas, podendo estar parcelada e em dia.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se em dia o contribuinte e a inscrição cadastral que não tenham nenhum débito em atraso com o município até o último dia útil do mês anterior aos sorteios.

§ 2º O número válido para o sorteio será a inscrição cadastral do imóvel perante o Cadastro Municipal.

§ 3º Caso a inscrição cadastral tenha qualquer valor do seu tributo inscrito em Dívida Ativa, ou qualquer parcela do exercício vigente em atraso, será esta automaticamente excluída do sorteio.

§ 4º O IPTU isento, imune ou que esteja com a exigibilidade do tributo suspensa de pagamento, por recurso administrativo ou judicial, não participará dos sorteios do programa.

Art. 4º O contribuinte sorteado, seja ele pessoa física e/ou jurídica, deverá comprovar a titularidade do imóvel perante o município, mediante a apresentação de escritura, contrato de compra e venda, ou outro título válido para comprovação da propriedade, devendo o cadastro imobiliário ser devidamente atualizado.

§ 1º Nos casos em que o imóvel tenha proprietário e compromissário no cadastro imobiliário será considerado, para efeito de recebimento do prêmio, o contribuinte compromissário constante do Cadastro Municipal.

§ 2º Havendo mais de um proprietário ou mais de um compromissário, será considerado o nome do titular com CPF válido, que consta na tela principal do cadastro imobiliário e impresso no carnê de IPTU, sendo que este deverá representar os demais para efeito do recebimento do prêmio.

§ 3º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, estará apto para receber o prêmio o seu representante legal, assim designado no contrato social, cuja cópia autenticada deverá ser apresentada e, em havendo mais de um representante legal, estará apto para receber o prêmio o sócio com maior cota na empresa.

§ 4º Se o IPTU estiver em nome de pessoa falecida, o prêmio será entregue ao representante legal do Espólio, devendo apresentar certidão de óbito e demais documentos comprobatórios;

§ 5º Se o IPTU contemplado for condomínio ou prédio residencial ou comercial, estará apto a receber o prêmio o seu representante legal definido por assembleia geral do condomínio.

§ 6º Em todos os casos acima citados, o contribuinte deverá comprovar ser o responsável pelo pagamento do tributo.

§ 7º Não havendo documentos suficientes para comprovação do vínculo com o imóvel, perderá o direito do recebimento do prêmio, caso em que deverá ser observado

o previsto no artigo 9º, da presente Lei.

§ 8º A falta de apresentação de qualquer documento exigido para comprovar o vínculo com o imóvel sorteado impedirá o contribuinte de receber o prêmio, sendo responsabilidade total do responsável do imóvel apresentar nos prazos estipulados.

Art. 5º Não poderá receber os prêmios o contribuinte pessoa física ou jurídica, bem como seu representante legal que tenha algum débito pendente em seu nome para com o Município de Cosmorama, seja ele de imposto, contribuição de melhoria, multa, taxa e/ou emolumentos, sejam judiciais e/ou administrativas de quaisquer espécies e que tiverem seu lançamento e vencimento inadimplentes.

Art. 6º No caso de ser constatado qualquer impedimento para o recebimento do prêmio, pelo contribuinte do "IPTU" sorteado, ao prêmio será dada a destinação estabelecida no artigo 9º da presente Lei.

Art. 7º Após constatado que o contribuinte do "Cadastro Imobiliário" sorteado não possuí débitos e nenhum outro impedimento na forma desta lei, o resultado será homologado e divulgado em Diário Oficial Eletrônico do município e no site do município.

Art. 8º O contribuinte será notificado por e-mail e, não havendo e mail cadastrado, será enviada carta registrada ao endereço de notificação, constante no Cadastro Imobiliário, sendo de total responsabilidade do contribuinte, manter o cadastro imobiliário do seu imóvel atualizado com o endereço de notificação, telefone e e-mail válido.

Art. 9º O direito aos prêmios não reclamados prescreve em 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da homologação do resultado do sorteio em Diário Oficial Eletrônico do Município e no site do município, sendo que após esse prazo, os prêmios, cujo direito estará prescrito, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 10 Poderão ser interpostos recursos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da publicação da homologação do Resultado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, que serão apreciados pela Comissão Organizadora do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 11 Para a gestão dos sorteios, organização e julgamento dos recursos e casos omissos nesta Lei, será criada por ato do Poder Executivo, Comissão Organizadora e Fiscalizadora.

Art. 12 Não poderão participar do sorteio, O Chefe do Poder Executivo e se respectivo vice, os membros do Poder Legislativo e os ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como os membros da comissão organizadora.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 28 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.888 DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

Concede recomposição salarial de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) aos servidores públicos efetivos e temporários, aos servidores aposentados e aos pensionistas do Município de Cosmorama, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, adotando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), concedendo aos servidores públicos lotados nos cargos de "Agente Comunitário de Saúde" e de "Agente de Combate às Endemias", a recomposição salarial de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), concedida a todos os servidores e 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) para adequação ao piso estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Concede recomposição salarial de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.025, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e temporários, bem como os proventos e pensões do pessoal inativo e pensionista custeados pelos cofres públicos municipais, adotando-se, para efeitos de recomposição salarial o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 1º - A remuneração dos cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo é fixada por legislação própria.

§ 2º - Com a recomposição de que trata a presente Lei, a partir de 1º de janeiro de 2.025, os vencimentos do cargo de fonoaudiólogo, criado pela Lei Municipal n.º 1.802, de 09 de junho de 2.000 e alterações posteriores, passa a ser de R$ 2.026,45 (dois mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

§ 3º - Os contratados temporariamente, cujos cargos não sejam provenientes de cargos efetivos e a remuneração não seja fixada por Lei, na forma do artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.841 de 18 de abril de 2.001 e alterações posteriores, será recomposto na forma do *caput* deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2.025, observando-se o dispositivo no artigo 37, XI da Constituição Federal, com exceção dos contratados temporariamente para o exercício do Magistério Público Municipal, que perceberão os vencimentos da classe inicial dos docentes efetivos, na forma da Lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O anexo VII da "Escala de Vencimentos e Salários" previsto na Lei nº 1.922, de 23 de dezembro de 2.002 e suas alterações posteriores, com o reajuste de que trata o artigo 1º, da presente Lei, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.025, com a seguinte redação:

ANEXO VII	
ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
RF	**R$**
01	R$ 1.608,50
02	R$ 1.642,19
03	R$ 1.700,15
04	R$ 1.725,87
05	R$ 1.780,49
06	R$ 1.859,54
07	R$ 2.071,14
08	R$ 2.149,00
09	R$ 2.203,63
10	R$ 2.216,40
11	R$ 2.350,10
12	R$ 2.448,90
13	R$ 2.689,52
14	R$ 2.882,49
15	R$ 3.081,26
16	R$ 3.420,67
17	R$ 3.472,99
18	R$ 3.632,23
19	R$ 3.996,06
20	R$ 4.387,81
21	R$ 4.980,82
22	R$ 5.706,25
23	R$ 6.601,50
24	R$ 7.710,51

Art. 3º - Em virtude da recomposição salarial de que trata a presente Lei, fica concedido aos servidores públicos lotados nos cargos de "Agente Comunitário de Saúde" e de "Agente de Combate às Endemias", a recomposição salarial de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), concedida a todos os servidores e 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) para adequação ao piso estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 , sendo que o "ANEXO VII-B", da Lei Municipal n.º 1.922, de 23 de dezembro de 2.002, a partir de 1° de janeiro de 2.025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII-B

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
QUANTIDADE	**DENOMINAÇÃO**	**Remuneração**	**Jornada de Trabalho**
16 (dezesseis)	Agente Comunitário de Saúde	R$ 3.036,08	40 horas semanais
05 (cinco)	Agente de Combate às Endemias	R$ 3.036,08	40 horas semanais

Art. 4º - O Parágrafo Único do artigo 28 da Lei nº 1.922/02, com suas alterações, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2.025, com a seguinte redação:

"ART. 28 (...)

Parágrafo Único - Fica estipulado, a partir de 1º de janeiro de 2.025, em R$ 20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos), R$ 28,58 (vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos) e R$ 45,58 (quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) o valor da hora de serviço do fonoaudiólogo, do dentista e do médico respectivamente."

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2.025, os servidores receberão como salário família, mensalmente, o valor de R$ 56,28 (cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), por dependente, excluída desta categoria a esposa ou companheira.

Parágrafo Único - Os benefícios previstos no *caput* deste artigo são extensivos aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aos contratados temporariamente, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 28 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.889 DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

Autoriza, por 60 (sessenta) dias, que o "Vale Alimentação" seja fornecido aos servidores públicos municipais por meio de transferência em conta bancária e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetivar o pagamento do valor referente ao "Vale Alimentação", de que trata a Lei Municipal n. 2.037, de 16 de dezembro de 2.005 e a Lei Municipal n. 3.429, de 18 de fevereiro de 2.020, por meio de depósito/transferência em conta bancária do Servidor Público Municipal, constando do respectivo "Recibo de Pagamento de Salário".

Parágrafo Único - A autorização de que trata o *caput* do presente artigo, é pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 28 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

LEI Nº 3.890 DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 345.630,01 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e um centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **345.630,01**

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

332	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
336	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	55.038,34
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	
359	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	260.591,67
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300059	SAUDE - FUNDO A FUNDO	

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso **345.630,01**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.867/2.024, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.868/2.024, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 28 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**

Contratada**: DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA, CNPJ: 03.643.321/0001-00**

Onde se lê:

Objeto: Fica prorrogada a vigência do Contrato administrativo nº 221/2021, cujo objeto é "contratação de Sistema Pedagógico de Ensino com fornecimento de Material Didático, incluindo Assessoria Pedagógica continuada, in loco, aos Docentes e Avaliações Institucionais Integradas dos Alunos do Ensino Fundamental e Infantil da rede municipal de ensino", para o período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 12 de janeiro de 2025 a 12 de janeiro de 2026, conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93. **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021 - PROCESSO Nº 175/2021**. Assinatura: 10 de janeiro de 2025. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR – Prefeito Municipal.

Deverá ler-se:

Fica prorrogada a vigência do Contrato administrativo nº 221/2021, cujo objeto é "contratação de Sistema Pedagógico de Ensino com fornecimento de Material Didático, incluindo Assessoria Pedagógica continuada, in loco, aos Docentes e Avaliações Institucionais Integradas dos Alunos do Ensino Fundamental e Infantil da rede municipal de ensino", para o período de 12 (doze) meses, o preço executado será o previsto no Termo de contrato nº 221/2021, acrescido de 2,7% com base em 50% da variação do IGPM acumulado nos últimos 12 meses, conforme acordado entre as partes. Assim, os valores vigentes para os próximos 12 (doze) meses de R$327.840,83 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) passará para 336.692,53 trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos). Conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93. **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021 - PROCESSO Nº 175/2021**. Assinatura: 10 de janeiro de 2025. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO para empresa **MARCOS ANTONIO GAETAN-ME CNPJ: 11.139.736/0001-61** o item 08 no valor de R$42.875,00 (quarenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), para a empresa **RT DISTRIBUIDORA EIRELI ME CNPJ: 23.680.765/0001-15** o item 04 no valor de R$ 8.732,00 (oito mil setecentos e trinta e dois reais), para a empresa **MATHEUS DUARTE VIEL -ME CNPJ: 24.542.412/0001-11** o item 7 no valor de R$ 8.648,64 (oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos),para a empresa **ADRIANO FERREIRA DA SILVA - CPF 07527343699 CNPJ: 13.660.382/0001-21** os item 06 no valor R$ 21.450,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais), e para a empresa **BETTER SECURITY PRIVADA LTDA**

CNPJ: 49.456.772/0001-21 o item 9 no valor R$ 19.970,00 (dezenove mil novecentos e setenta reais), para a empresa **EMBALAGENS NOVA GRANADA LTDA CNPJ: 43.921.341/0001-02** os itens no valor 01,02,03 e 05 no valor R$ 24.975,00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais). Perfazendo esta licitação o valor global de **R$ 126.650,64 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).**

Cosmorama, 19 de junho de 2024.

DAIANE CAMBRAES DA ROCHA GARCIA
Agente de contratações

.....